



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 430

29 DE ABRIL DE 2013.

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO – PLANO DE INVESTIMENTOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **processo regulatório nº. E-12/010.139/2009, por maioria de seus Conselheiros votantes,**

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que o Poder Concedente e a Concessionária firmem o Cronograma Definitivo de Investimentos previstos no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Art. 2º - Determinar que, tão logo a Agência receba o Cronograma Definitivo firmado entre as partes, um novo processo Administrativo seja aberto para que a Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA acompanhe os investimentos previstos no 6º Termo Aditivo;

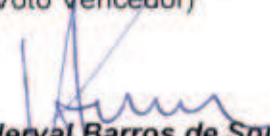
Art. 3º - Determinar que o Poder Concedente e a Concessionária sejam informados desta decisão;

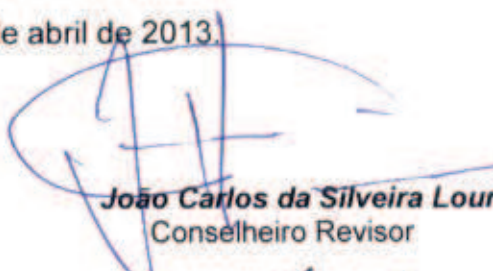
Art. 4º - Arquivar o presente processo, após o seu trânsito em julgado.

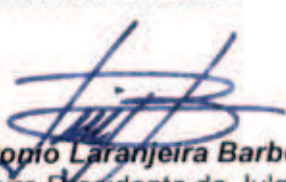
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.


Francisco José Reis
Conselheiro Relator
(Voto Vencedor)


Herval Barros de Souza
Conselheiro – 3º votante
(Voto vencido)


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Revisor


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 2º - Determinar que a CATRA fiscalize semestralmente e, caso detecte algum problema, elabore um relatório do que constatar ao CODIR.

Art. 3º- Dar ciência desta decisão ao Poder Concedente e à Concessionária.

Art. 4º - Arquivar o presente processo, após seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º Votante
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1489530. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 430 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - PLANO DE INVESTIMENTOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.139/2009, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que o Poder Concedente e a Concessionária firmem o Cronograma Definitivo de Investimentos previstos no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Determinar que, tão logo a Agência receba o Cronograma Definitivo firmado entre as partes, um novo processo Administrativo seja aberto para que a Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA acompanhe os investimentos previstos no 6º Termo Aditivo.

Art. 3º - Determinar que o Poder Concedente e a Concessionária sejam informados desta decisão.

Art. 4º - Arquivar o presente processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
(voto vencedor)
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º Votante
(voto vencido)
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1489554. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 431 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - OCORRÊNCIA NOTÁVEL - INCIDENTE COM USUÁRIO QUE PRENDEU A MÃO NA PORTA DE UM TREM NA ESTAÇÃO INHAÚMA DO METRÔ EM 18/11/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.449/2010, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar culpa exclusiva da vítima vez que não houve falta da concessionária, pelo que a mesma não poderá ser culpada.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária mantenha adesivos no lado interno e externo de todas as portas dos trens, e emita avisos sonoros nas Estações e dentro dos trens sobre os riscos de se apoiar as mãos nas portas.

Art. 3º - Transitado em julgado, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro 3º Votante
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1489520. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 436 DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - OCORRÊNCIA NOTÁVEL - DESCARRILAMENTO DO TREM UP-130 ENTRE AS ESTAÇÕES DE RICARDO DE ALBUQUERQUE E ANCHIETA EM 03/12/2010 - REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 207 DO MONITORAMENTO DE CONCESSIONÁRIAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.469/2010, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Arquivar o presente feito, sem apreciação de mérito, considerando não há elementos nos autos que possam culpar a Concessionária pela ocorrência.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º Votante
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1489501. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1562 DE 25 DE MARÇO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA/ SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. OCORRÊNCIA Nº 530223.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.587/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa no montante de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 1ª, § 3º, Cláusula 4ª, caput e Anexo II, Parte 2, item 13 B - serviço de assistência técnica em aparelhos residenciais e comerciais, todos do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência com base na Cláusula décima do Contrato de Concessão e no art. 18, inciso I da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, em razão da demora no atendimento à Ouvidoria desta Agência.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1489611. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATOS DO PRESIDENTE DE 03.05.2013

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo nº E-12/061/3041/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores MARCO ANTONIO S. DA SILVA, matr. nº 24/007.300-7, GUSTAVO PIMENTEL, matr. nº 24/006.558-1 e VANESSA RAMALHO PIMENTEL PARENTE, matr. nº 24/004.038-6, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo nº E-12/061/3049/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores MARCO ANTONIO S. DA SILVA, matr. nº 24/007.300-7, GUSTAVO PIMENTEL, matr. nº 24/006.558-1 e VANESSA RAMALHO PIMENTEL PARENTE, matr. nº 24/004.038-6, sob a presidência do primeiro

Id: 1489643. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 02.05.2013**

Proc. nº E-12/417998/2012 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2013, a favor da empresa FACILITY STAFF LTDA, com o valor global de R\$ 14.850.409,92 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos).

Id: 1489644. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL DE 30.04.2013**

Atribuição de PGU - Processos Deferidos pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

Proc. nº E-12/029/090/2013 - JOEL GUEDES MARINHO, CPF nº 093.626.907-30, PGU 31.852.000-1.

Proc. nº E-12/061/1726/2013 - CELSO ZACARIAS, CPF nº 703.297.537-20, PGU 31.851.999-2.

Proc. nº E-12/061/277/2013 - VANIA MARIA DE AZEVEDO CARDOSO, CPF nº 337.525.407-53, PGU 31.852.004-4.

Proc. nº E-12/061/1727/2013 - GERALDO MARTINS RIBEIRO, CPF nº 333.142.257-68, PGU 31.852.002-8.

Proc. nº E-12/061/826/2013 - MILTON NICOLAU DE SOUZA, CPF nº 316.396.077-49, PGU 31.852.001-0.

Proc. nº E-12/061/1023/2013 - ISAIAS ANTUNES NOGUEIRA FILHO, CPF nº 482.089.817-53, PGU 31.852.003-6.

Id: 1489647. A faturar por empenho

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 03/05/2013**

Processo nº IO/1072/2012 - Considerando o pronunciamento da Comissão de Fiscalização às fls. 414;

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente notificada, a Contratada descumpre o Contrato nº 01/2013, sem justificativa plausível;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 incide nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, e que, os critérios utilizados para o arbitramento da multa estão plenamente de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 01/2013;

CONSIDERANDO a gravidade da infração e o disposto na cláusula décima terceira, alínea "b" do Contrato nº 01/2013;

RESOLVO:

a) pela majoração da multa ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, ante a inexecução total do contrato por parte da Contratada, com fulcro na Clausula Decima Terceira do Contrato nº 01/2013 e no art. 87, II da Lei nº 8.666/93;

b) determinar que a Contratada dê início a execução do serviço, objeto do Contrato IO nº 01/2013, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

notificada para apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 109, inciso I, "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 1489457

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATO DA DIRETORA DE 03/05/2013

APOSENTA **JOSÉ VLADIMIR BRITO PATERNOSTRO**, Analista de Sistemas e Métodos, nível 011.2, matrícula nº 291.427-3 de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-12/078/587/2013.

DESPACHOS DA DIRETORA DE 03/05/2013

Proc. nº E-12/078.1093/2013 - **SANDRA REGINA DE CASTRO MONTEIRO**, Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistema, matrícula nº 292.326-6 - Anote-se, para fins de aposentadoria, com base no art. art. 9º, parágrafo único da Lei nº 530/82, o tempo de serviço prestado em Regime de Previdência Social, nos períodos de 10/09/1979 a 06/01/1981, totalizando 482 dias de efetivo exercício.

Proc. nº E-12/078/353/2013 - Defiro o abono de permanência, da servidora **MARIA FERNANDA CARVALHO COSTA**, Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 291.893-6.

Proc. nº E-12/663.540/2012 - Defiro o abono de permanência, da servidora **DAISY LUCIA CORREA MARTINS COSTA**, Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas, matrícula nº 291.805-0.

Proc. nº E-12/078/561/2013 - Defiro o abono de permanência, do servidor **BENTO LUCIO DE SOUZA NETO**, Agente de Vigilância, matrícula nº 292.212-8.

Id: 1489187. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 914 DE 07 DE MAIO DE 2013

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 851, DE 21 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/004/183/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 851, de 21 de janeiro de 2013, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO - Pessoal e Encargos Sociais						
UO	TIT UO	FR	até Março	até Junho	até Setembro	até Dezembro
0701	SEOBRAS	00	11.525.546	17.288.319	23.051.092	23.051.092
0731	IEEA	00	4.331.827	6.497.741	8.663.654	8.663.654
0741	DER-RJ	00	48.298.542	72.447.813	96.597.083	96.597.083
0751	EMOP	00	21.118.397	31.677.595	42.236.793	42.236.793
0801	VICE-GOV	00	2.917.745	4.376.618	5.835.490	5.835.490
0901	PGE	00	94.796.458	142.194.687	189.592.915	189.592.915
		99	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000
1101	DPGE	00	209.962.073	314.943.110	419.924.146	419.924.146
1201	SEPLAG	00	26.331.194	39.496.791	52.662.387	52.662.387
1241	CEPERJ	00	7.476.486	11.214.729	14.952.971	14.952.971
1301	SEAPEC	00	14.285.827	21.428.740	28.571.653	28.571.653
1353	EMATER	00	23.270.692	34.906.038	46.541.383	46.541.383
1354	PESAGRO	00	7.159.452	10.739.178	14.318.904	14.318.904
1401	SEGOV	00	19.751.252	28.126.878	36.502.504	36.502.504
1501	SEC	00	10.909.779	16.364.668	21.819.557	21.819.557
1541	FUNARJ	00	11.201.718	16.802.577	22.403.435	22.403.435
1543	FTMRJ	00	21.154.315	31.731.472	42.308.629	42.308.629
		10	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1544	FMIS	00	1.446.061	2.169.092	2.892.122	2.892.122
1601	SEDEC	00	497.286.153	746.214.147	995.142.140	995.142.140
1701	SEEL	00	3.126.782	4.690.173	6.253.564	6.253.564
		12	900.000	900.000	900.000	900.000
1731	SUDERJ	00	5.706.130	8.559.195	11.412.260	11.412.260
		10	71.177	71.177	71.177	71.177
1801	SEEDUC	00	58.254.802	69.382.203	80.509.604	80.509.604
		15	1.294.800.534	1.942.200.801	2.589.601.068	2.589.601.068
		22	143.233.626	241.850.439	322.467.252	322.467.252
1802	NOVO DEGA-SE	00	47.558.301	71.337.452	95.116.602	95.116.602
1901	SEH	00	1.931.833	2.897.749	3.863.665	3.863.665
1931	ITERJ	00	5.091.939	7.637.908	10.183.877	10.183.877
1971	CEHAB-RJ	00	19.152.435	28.728.652	38.304.869	38.304.869
2001	SEFAZ	00	225.091.293	337.636.939	450.182.585	450.182.585
2061	FAF	00	157.842.095	186.763.143	215.684.190	215.684.190
2101	CASA CIVIL	00	20.809.087	31.213.630	41.618.173	41.618.173
2102	SSCS	00	2.546.924	3.820.386	5.093.848	5.093.848
2106	SSMCC	00	8.489.596	12.734.394	16.979.191	16.979.191
2135	PRODERJ	00	27.658.657	41.487.986	55.317.314	55.317.314
2136	PROCON-RJ	00	6.484.361	9.726.541	12.968.721	12.968.721
2153	SERVE	00	148.749	223.123	297.497	297.497
2171	METRO	00	231.407	347.110	462.813	462.813
2172	CTC-RJ	00	431.979	647.968	863.957	863.957
2201	FLUMITRENS	00	371.075	556.612	742.149	742.149
2213	SEDEIS	00	8.554.289	12.831.434	17.108.578	17.108.578
2231	DRM	00	3.223.965	4.835.948	6.447.930	6.447.930
2271	CODIN	00	3.908.104	5.862.156	7.816.208	7.816.208
		10	540.000	540.000	540.000	540.000
2401	SEA	00	7.324.384	10.986.576	14.648.767	14.648.767
2432	INEA	00	50.349.664	75.524.496	100.699.328	100.699.328
		19	16.658.914	16.658.914	16.658.914	16.658.914
2501	SEAP	00	241.237.958	361.856.937	482.475.916	482.475.916
2541	FSCABRINI	00	2.860.731	4.291.097	5.721.462	5.721.462
2601	SESEG	00	27.802.389	41.703.584	55.604.778	55.604.778
		12	49.785.343	49.785.343	49.785.343	49.785.343
		18	582.750	582.750	582.750	582.750
2604	PCERJ	00	529.530.564	794.295.846	1.059.061.128	1.059.061.128
2611	PMERJ	00	1.159.550.270	1.739.325.405	2.319.100.539	2.319.100.539
		01	223.565.973	223.565.973	447.131.945	447.131.945
2632	RIOSEGU-RANCA	00	1.393.219	2.089.828	2.786.437	2.786.437
2931	IASERJ	00	12.981.111	19.471.667	25.962.222	25.962.222
2961	FES	00	561.098.408	841.647.612	1.122.196.816	1.122.196.816
		22	56.092.107	56.092.107	56.092.107	56.092.107
		25	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000
2971	IVB	00	8.965.077	13.447.615	17.930.153	17.930.153
3001	SETRAB	00	5.082.731	7.624.096	10.165.461	10.165.461
3101	SETRANS	00	4.698.902	7.048.353	9.397.804	9.397.804
3172	CENTRAL	00	21.958.844	32.938.266	43.917.688	43.917.688
3173	RIOTRILHOS	00	16.739.598	25.109.397	33.479.196	33.479.196
3201	SEASDH	00	12.217.643	18.326.464	24.435.285	24.435.285
3242	FLXIII	00	24.172.165	36.258.247	48.344.329	48.344.329
3243	FIA-RJ	00	17.713.056	26.569.584	35.426.112	35.426.112
4001	SECT	00	3.145.575	4.718.363	6.291.150	6.291.150
4041	FAPERJ	00	3.746.017	5.619.026	7.492.034	7.492.034
4042	FENORTE	00	4.215.543	6.323.315	8.431.086	8.431.086